

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 140/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A., com filial na Avenida Marginal Projetada, nº 1.652, Bloco 11, Parte 3, Condomínio Modular Castelo Branco I, Fazenda Tamboré, Barueri, São Paulo/SP, CEP 06460-200, inscrita no CNPJ nº 02.357.251/0016-30, aqui representada pelo Diretor Presidente Franco Maria Giuseppe Pallamolla, portador do CPF nº 193.858.718-97, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 10.030/2020 (Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavirus), submetido ao procedimento de Dispensa de Licitação DISP nº 019/2020, ratificado em 24/04/2020 – PRC nº 098/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de 05 (cinco) bombas de infusão mono canal em atendimento às ações de combate e prevenção do COVID-19 no Municipio de Mariana, conforme solicitação da Secretaria Municipial de Saúde e de acordo com a proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato, como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

# DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) días, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

# DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mi! reais).

# DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

**Subcláusula Primeira** – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

**Subcláusula Segunda –** O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Indice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

**Subcláusula Terceira** – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Indice IPCA apurado com base na variação der seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

**Subcláusula Quarta –** Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

# DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA –** Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

**Subcláusula Primeira –** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela



### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Subcláusula Primeira – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

# DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – A garantia mínima do equipamento, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA.

Subcláusula Única – A CONTRATADA deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orcamentária: 0701.10.301.0024.2.413-449052 1159 ficha 162.

# DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

# I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;

# II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

# DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

# DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplância de CONTRATADA sujeitando a garantida a prévia defesa às seguintes panalidadas.



- II. Multas nos seguintes percentuais:
- II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária de direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Única – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

# DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8 666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contratoa, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

# DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

# DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico - DOEM, por conta do CONTRATANTE.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É parte integrante deste contrato processo de Dispensa de Licitação DISP nº 019/2020, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

# DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 24 de abril de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior Prefeito Municipal

> Danilo Brito das Dores Sec. Municipal de Saúde CONTRATANTE

Franco Maria Giuseppe Pallamolla Diretor Presidente da LIFEMED S.A.

CONTRATADA

Testemunhas: 1.	2	
resiemunnas i	/	

# DE MINAS GERAIS

os Participantes por Processo / Licitação

	É	l					_
	Situação			Venceu			
	Preço Total			28.000,00	28.000,00		
	Preço Unitário			5.600,0000			
	Descto(%)			0,0000		34	
	Otde Cotada Descto(%)			2,000	2,000		
	Marca do Produto Un.Med.		Data da Homologação: OS MEDIC	N <sub>D</sub>	Total do Fornecedor>		
nial Decringo do Material			esso: 98/2020 Licitação: 19/2020 - DL Da Cedor: 620172 - LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDIC	13166 BOMBA DE INFUSAO:			e 2020.
Item Material			esso: 98/2020 cedor: 620172	1 512-1-43166			, 28 de Abril de 2020.

1

# lifemed

# PROCURAÇÃO

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., com sua matriz estabelecida à Rua Giuseppe Mattea, 350 - A - Fragata - Pelotas - RS., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica -CNPJ - sob o N□. 02.357.251/0001-53, Inscrição Estadual N□. 093/0306627, neste ato representado pelo Sr. Paulo Diniz Coelho Ribeiro Fernandes, Diretor Estatutário - CEO, maior, português, casado, portador da Cédula de RNE N°. V222118-Q - expedida pela CGPI/DIREX/DPF, CPF N°. 054.342.827-36, residente e domiciliado na Alameda Chapada Diamantina, 141, Residencial Alpha Sitio - Santana do Parnaíba - SP., e o Sr. João Manuel Martins Ramos Canha, Diretor-Financeiro, maior, português, casado, Auditor, portador da Cédula de RNE N°. V688994-W - expedido pelo DFP., C.P.F. N°. 233.847.638-74, residente e domiciliado na Rua do Carreiro de Pedra, 111, apto. 91, Torre C – São Paulo – SP., nomeiam e constituem seus procuradores o Sr. José Henrique Penteado Peres, maior, brasileiro, casado, Gerente de PC&L, portador da Carteira de Identidade N°. 11.801.980 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 074.885.388-03, residente e domiciliado na Rua Francisco Teles Dourado, 678 - São Paulo - SP., a Sra. Magda Maria de Almeida Fernandes Souza, maior, brasileira, casada, Analista de Licitação, portadora da Carteira de Identidade Nº. 14.412.971-1 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. Nº. 051.390.578-24, residente e domiciliada na Rua República do Iraque, 796 - Campo Belo - São Paulo - SP., Srta. Patricia de Paula Santos, maior, brasileira, solteira, Assessora Jurídica, portadora da Carteira de Identidade Nº. 25.180.635-2 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 262.763.078-40, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 184 – apto. 107 – Bloco A – Jardim Olavo Bilac - São Bernardo do Campo - SP., Sr. André dos Santos Prada, maior, brasileiro, solteiro, Coordenador de Licitação, portador da Carteira de Identidade N°. 25.423.477 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 166.248.388-09, residente e domiciliado na Rua Valdomiro de Carvalho, 02 - Jardim Flórida Paulista - São Paulo - SP., Sra. Luciana Helena Villani, maior, brasileira, divorciada, Analista de Licitação, portadora da Carteira de Identidade Nº. 19.753.850-2 - expedida pela SSP/SP, C.P.F. Nº. 147.474.338-21, residente e domiciliada na Rua João Candido, 117 - Jardim Ubirajara - São Paulo - SP., Srta. Fernanda Aparecida Serrano Torres, maior, brasileira, solteira, Analista de Licitação, portadora da Carteira de Identidade Nº. 29.299.618-4 - expedida pela SSP/SP, C.P.F. Nº. 217.435.088-24, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, 7.389 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP., para representá-los junto a Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cia de Economia Mista e Entidades Privadas, Conselhos Regionais de Classe, podendo, para tanto, solicitar vistas e cópias de processos e autos de infração, assinar em nome desta, inscrevê-la no cadastro de fornecedores, apresentar propostas de fornecimento, formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos, desistir da sua interposição, apresentar impugnação, representação e pedidos de esclarecimentos, firmar atas e contratos, e praticar todos os atos pertinentes ao processo licitatório, bem como substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes.

Este Instrumento de Procuração tem validade de um ano.

Pelotas, 20 de Janeiro de 2020.

Paulo Diniz Coelho Ribeiro Fernandes

Diretor Estatutado - CEO

João Manuel Martins Ramos Canha

s My MASA

tor - Financeiro

original apresenta

JUN 2020

64-3232 MASSARO

Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Fragata/Distrito Industrial. CEP: 96050-080 - PELOTAS - RS, Tel.

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS F Assistência Técnica: Rua Miranda Ribeiro, 305, Santo Amaro. CEP: 04753-150 - 5

